



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43  
Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000  
Fone: (17) 3692-1161  
E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO nº. 009/2024

XX de XXX de 2024

Processo nº: 009/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA E A EMPRESA .....CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA COMPREENDENDO ASSINATURAS EM BALANCETES E BALANÇOS GERAIS, PARECERES CONTÁBEIS, ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO POR INTERMÉDIO DE PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, ESPECIFICAMENTE NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA.**

A Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa localizada na Avenida São Joaquim, 745, Centro, em Santana da Ponte Pensa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 49.653.470/0001-43, representada por seu Presidente Sr. **Silas Rego dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG/Nº 13.XXX.XXX-X SSP/SP, e do CPF/MF/Nº 062.XXX.XXX-36, residente e domiciliado na Rua Ver. Manoel Clemente de Souza, nº 754, Centro, em Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., estabelecida no ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF (MF) nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ....., têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos no Ato Convocatório da Dispensa de Licitação - **Processo nº 009/2024**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo nº 009/2024**, em conformidade com a Resolução nº 06/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43  
Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000  
Fone: (17) 3692-1161  
E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública compreendendo assinaturas em balancetes e balanços gerais, pareceres contábeis, organização do sistema de pessoal, almoxarifado, patrimônio por intermédio de profissional habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, especificamente nesta Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa**”, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência/Especificações Gerais da Contratação.

## CLÁUSULA II – DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito na Cláusula I e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante do Processo de Licitação nº 009/2023.

Ficará nomeado o Presidente da Câmara, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

## CLÁUSULA III - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

O valor integral deste **Contrato** corresponde a R\$ ..... ( . )

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente na **conta corrente nº. ...., Agência nº. ...., Banco .....**

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## Exercício 2024:

### Ficha Orçamentária

01 Poder Legislativo  
01 031 Câmara Municipal  
01 031 0011 Câmara Municipal  
01 031 0011 2002 0000 Secretaria da Câmara  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

**a)** Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da Contratada ou de seus empregados, sem ônus nenhum para a Câmara, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

**b)** Informar a Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone da sede da empresa.

É de inteira responsabilidade da Contratada e correrão por sua conta:

Todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados. O cumprimento das normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, a empresa CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação, sob pena de ação regressiva. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

As partes, de comum acordo poderá reduzir ou prorrogar o prazo e havendo prorrogação, poderá utilizar-se a variação do IPC-A (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43  
Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000  
Fone: (17) 3692-1161  
E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de \_\_\_\_\_, contados da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA VI – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

## CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

## CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: [camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](mailto:camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

Site: [cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](http://cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA X – DA DOCUMENTAÇÃO**

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43  
Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000  
Fone: (17) 3692-1161  
E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.**

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 14.133/2021;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 009/2024 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE**

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Santa Fé do Sul/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

---

**Silas Rego dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Biênio 2023/2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43  
Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000  
Fone: (17) 3692-1161  
E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TERMO DE CONTRATO Nº:** 009/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública compreendendo assinaturas em balancetes e balanços gerais, pareceres contábeis, organização do sistema de pessoal, almoxarifado, patrimônio por intermédio de profissional habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, especificamente nesta Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santana da Ponte Pensa/SP, xx de xxxxx de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Silas Rego dos Santos

Cargo: Presidente Câmara

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: Silas Rego dos Santos

Cargo: Presidente Câmara

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43  
Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000  
Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Silas Rego dos Santos  
Cargo: Presidente Câmara  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Silas Rego dos Santos  
Cargo: Presidente Câmara  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo: Diretor Executivo  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL:**

Nome: Silas Rego dos Santos  
Cargo: Presidente Câmara  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX